



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 1157, DE 19 DE JULHO 1995

Considera de Utilidade Pública a Sociedade Obras Sociais da Diocese de Rio Branco.

Data de Criação

19/07/1995

Data de Publicação

20/07/1995

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 6578, de 20/07/1995

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Utilidade Pública

Autoria

- Deputado Nilson Mourão

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 1.157, DE 19 DE JULHO DE 1995

Considera de utilidade pública a Sociedade Obras Sociais da Diocese de Rio Branco.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a Sociedade Obras Sociais da Diocese de Rio Branco.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 19 de julho de 1995, 107º da República, 93º do Tratado de Petrópolis e 34º do Estado do Acre.

ORLEIR MESSIAS CAMELI

Governador do Estado do Acre